



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 2337**

REVISÃO DE ELEITORADO (11546) - 0600232-84.2019.6.11.0000 - SORRISO - MATO GROSSO  
INTERESSADO: JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL  
FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL  
**RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. REGULARIDADE DOS TRABALHOS. HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se regulares seus trabalhos.

Inteligência do art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 2.128, de 11 de maio de 2018.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.

Cuiabá, 03/07/2019.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI  
Presidente

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
Relator

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de revisão do eleitorado do Município de **Sorriso** com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital 33/2018, expedido pelo Juízo da 43ª Zona Eleitoral (Id. n.º 1745622).

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições não revisadas e passíveis de cancelamento.

Em sua manifestação, o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância de piso externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional.

O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral exarou a r. sentença, ocasião em que determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, que não conseguiram demonstrar seu vínculo com o município ou que não sanaram suas pendências, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral no dia 20.05.2019, cujo prazo recursal transcorreu *in albis*.



Ainda, em obediência ao disposto no art. 23 da Resolução TRE/MT nº 2.128/2018, foi emitido o relatório final dos trabalhos, subscrito pelo magistrado.

Por sua vez, em parecer constante do Id. nº 1765772, a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

É o relato do necessário.

## VOTO

Por intermédio da Resolução nº 2.128/2018-TRE-MT, este Regional aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos, entre 3.12.2018 e 29.3.2019, dentre as quais figurou o Município de Sorriso, sede da 43ª Zona Eleitoral.

Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor por meio da coleta de dados biométricos, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução retrocitada, que disciplinou os trabalhos tendo por esteio as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 23.440/2015-TSE.

Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 43ª Zona Eleitoral – Sorriso, no período indicado acima, processou-se a revisão de eleitorado, registrando-se que, dos 44.823 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três) eleitores convocados, compareceram e comprovaram seu domicílio eleitoral no município 25.121 (vinte e cinco mil, cento e vinte e um) interessados.

Com o chamado público, houve um acréscimo no eleitorado atual, chegando-se ao número de 55.228 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito) inscritos.

Por outro lado, **19.701 (dezenove mil, setecentos e um) eleitores não compareceram ao processo revisional e deverão ter seus títulos cancelados**, eis que não se qualificam como exceções legais à obrigatoriedade de comparecimento, conforme §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução TRE-MT nº 2.128/2018.

A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 2.128/2018, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Sorriso/MT.

Encerrado este julgamento, consoante o disposto no art. 25 do referido normativo, os autos devem ser imediatamente encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária comunicará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), o processamento no Sistema ELO de todas as inscrições eleitorais canceladas, mediante o lançamento do código ASE 469.



É como voto.

### **VOTOS**

JUIZ RICARDO GOMES DE ALMEIDA, JUIZ ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR.

Com o relator.

### **DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):**

O Tribunal, por unanimidade, homologou a revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, nos municípios de Sorriso e Tangará da Serra, nos termos do voto do douto relator, em consonância com o parecer ministerial.

### **EXTRATO DA ATA**

REVISÃO DE ELEITORADO (11546) - 0600232-84.2019.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Juiz Membro SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

INTERESSADO: JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.

Composição: Juízes Membros GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR, SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e o Procurador Regional Eleitoral RAUL BATISTA LEITE.

SESSÃO DE 03/07/2019.

